



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 24/11/2020 ITEM Nº 066

TC-019313.989.20-4

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

Responsável(is): Ana Luísa Oliveira Pontes (Diretora-Superintendente)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-20.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Em exame nesta oportunidade o **Termo de Aditamento nº 05/2020 – 4º Aditamento** relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2016, firmado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo e Green Line Sistema de Saúde S.A., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico.

A licitação Pregão Presencial nº 04/2016 e o decorrente Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2016 foram julgados regulares por decisão da Primeira Câmara, reunida na sessão de 17/04/2018, conforme Acórdão publicado no DOE de 18/05/2018 (eventos 66 e 67 do TC-015131.989.16-2).

Também foram julgados regulares o 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 26/07/2017, 13/07/2018 e 01/08/2019, e conhecidos o 1º e 2º Termos de Apostilamento, datados de 15/08/2017 e 27/11/2018 (eventos 39/40 do TC-014416.989.17-6, 22/23 do TC-016730.989.18-3, 26/27 do TC-000174.989.19-4 e 28/29 do TC-017664.989.19-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Recebeu juízo favorável desta Corte, ainda, o acompanhamento de execução contratual, tratado no processo TC-015281.989.16-0, compreendendo as análises da fiscalização em nove oportunidades (evento 111.3 daqueles autos).

O aditamento em tela, assinado em 30/07/2020, teve por objetivo formalizar a incorporação da Green Line Sistema de Saúde S.A. pela empresa Notredame Intermédia Saúde S/A, além de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses e acrescer a quantidade de 188 vidas seguradas, implicando na majoração de R\$ 376.503,84 no valor do contrato.

A contratada ainda se comprometeu a apresentar garantia contratual de 10% do valor total da última prorrogação do contrato e as partes convencionaram em incluir cláusula resolutiva, prevendo a possibilidade de rescisão unilateral pelo IMASF caso não comprovado o quociente de endividamento menor ou igual a 0,50 por parte da contratada-incorporadora.

A análise do instrumento coube à **4ª Diretoria de Fiscalização** no evento 14.2, a qual registrou que o aditivo para prorrogação de prazo encontrou amparo no item 1.0 do contrato original, estando justificada em face da natureza contínua do serviço, conforme preceituado pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Registrou, ademais, que o acréscimo quantitativo representa aproximadamente 0,835% do pacto original, respeitando o limite admitido no § 1º do art. 65 do Estatuto de Licitações, e que foram atendidas as formalidades relativas à caução e publicidade.

Concluiu, assim, quanto à inexistência de apontamentos de irregularidades que comprometessem a matéria examinada.

Ministério Público de Contas certificou que o feito não foi selecionado para manifestação (evento 18).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 24/11/2020 ITEM Nº 66

PROCESSO: **TC-019313.989.20-4 (Ref. TC-015131.989.16-2)**

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Notredame Intermédica Saúde S/A (antes Green Line Sistema de Saúde S.A.)

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 04/2016 e Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2016, celebrado em 01/08/2016, no valor de R\$ 34.352.640,00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico.

EM EXAME: Termo Aditivo nº 05/2020 (4º Aditivo), firmado em 30/07/2020, no valor de R\$ 45.454.827,96 (evento 1.3).
Termo e Ciência e Notificação no evento 14.1

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO:

PELA CONTRATANTE: Ana Luisa Oliveira Pontes – Diretora Superintendente

PELA CONTRATADA: Nilo Sergio Silveira Carvalho – Vice-Presidente Comercial

Lino José Rodrigues Alves – Vice-Presidente Jurídico

Elizete da Silva Montinho – Gerente Jurídica

Conforme relatado, o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo –IMASF –São Bernardo do Campo e a empresa Green Line Sistema de Saúde S.A. celebraram contrato em 01/08/2016 tendo por objeto a gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico, cuja vigência já havia sido prorrogada, por três termos aditivos anteriores, até 31/07/2020.

Através do instrumento em análise, firmado em 30/07/2020, as partes convencionaram em prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, perfazendo validade de 60 meses, prazo máximo amparado pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 para contratos de prestação de serviços continuados.

A Autarquia elaborou pesquisas sobre os preços praticados pelo mercado (eventos 11.21 a 11.24), sintetizadas no quadro comparativo do evento 11.25, de forma a demonstrar que a prorrogação do contrato se mostrava economicamente mais vantajosa para a Administração do que a abertura de nova disputa licitatória, as quais foram complementadas após intervenção da Procuradoria Jurídica (eventos 11.31 a 11.37).

Da mesma forma, o valor pago por beneficiário à administradora do plano de saúde cumpriu com o disposto no Decreto Municipal nº 20.580/2018, o qual limitou o valor assistencial por empregado a R\$ 166,89, quantia 8,35% menor do que o orçamento mais baixo apurado na pesquisa (Bio Vida – R\$ 182,09) e 57,22% inferior à média calculada (R\$ 390,08).

Além disso, o novo acréscimo quantitativo em vidas beneficiadas fez com que o número inicialmente contemplado de 20.448 servidores passasse para 22.697 (2.061 vidas acrescidas no 3º aditamento + 188 no presente termo), representando um incremento total de 10,99%, o que não desborda os limites autorizados pelo § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

A incorporação da Green Line pelo Grupo Notre Dame Intermédica, mediante assunção do controle societário, foi autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (evento 11.1) e a empresa sucessora concordou em dar prosseguimento ao contrato de acordo com os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



termos vigentes, inclusive em termos de coberturas e abrangências geográficas, além de prestar caução equivalente a 10% do valor da última prorrogação e anuir com a inclusão de cláusula resolutiva caso não comprovado o quociente de endividamento menor ou igual a 0,50 por parte da incorporadora.

Registro, por fim, que o IMASF deu publicidade ao termo firmado, mediante publicação no Diário Oficial (evento 1.4) e providenciou a emissão de empenho para suporte da despesa (evento 11.42), em atendimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 4.320/64.

Ante o exposto, na ausência de apontamentos por parte da fiscalização, voto pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 05/2020, firmado em 30/07/2020.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

GCCCM/15